



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1580/2022

Contratação de prestação de serviços Técnicos Profissionais especializados para elaboração do Plano Diretor do Municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 133.527.090-68 e RG nº 1012411854, residente na cidade de Paraíso do Sul – RS.

CONTRATADA: EMPRESA E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.648/0001-14, situada na Rua Osvaldo Cruz, 479, Sala 406, nesta Cidade de Três de Maio – RS, CEP nº 98910-000, com registro no CRA-RS Nº 3300, por seu representante legal e responsável técnico, o **Adm. Carlos Norberto Filipin**, Bacharel em Administração, registrado no CRA-RS sob nº 049355, portador da Carteira de Identidade nº 1050557981 SSP/PCRS, CPF nº 561.726.480-04, na Rua São Nicolau, 343, nesta cidade de Alegria – RS, CEP: 98.905-000.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para elaboração do Plano Diretor Participativo sob perspectiva do planejamento estratégico do Município de Paraíso do Sul/RS., tudo conforme **Termo de Referência** em anexo, termos ajustados neste contrato.

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a prestar os seguintes Serviços Técnicos Profissionais Especializados para elaboração do Plano Diretor, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

São atribuições e responsabilidades da Consultoria:

- Definir a equipe técnica local;
- Levantar informações;
- Examinar a legislação urbanística;
- Prioridades e propostas;
- Selecionar instrumentos urbanísticos;
- Elaborar a minuta do projeto de Lei;
- Discutir o projeto de Lei.

O Plano Diretor deve prever:

- 1 – As ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- 2 – As ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- 3 – Os objetivos, temas prioritários e estratégicas para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
- 4 – Os instrumentos da política urbana, previstos pelo artigo 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** vai prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado sobre o objeto do presente Contrato, emitindo um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração no Rio Grande Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** está desautorizada a repassar material organizado pela **CONTRATADA** ou ceder o mesmo sem sua prévia autorização para outro Município e/ou mesmo para outra Empresa do ramo, responsabilizando-se pela mesma, com a indenização no montante do prejuízo causado.

CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração pela Serviços Técnicos Profissionais Especializados **para elaboração do Plano Diretor Municipal**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, a serem pagos conforme **Termo de Referência** em anexo. O pagamento no prazo de **05 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária vigente, conforme segue: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – Urbanismo – 2060 – Calçamento de Rua e Avenidas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. (317).**

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato fica regido, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – O Contrato poderá ser rompido por ambas as partes, pelo não cumprimento das cláusulas ajustadas, mediante notificação por escrito, e no caso de rompimento unilateral, será indenizado os serviços já prestados conforme demonstrativo apresentado pela Empresa contratada.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir dúvidas oriundas ou decorrentes do presente Contrato, as partes expressamente elegem o Foro da Comarca de Agudo/ RS., renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam ou venha ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, destinadas ao mesmo fim, com concordância dos firmatários, tudo na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul/RS, em 23 de agosto de 2022.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa E-Cidades Planejamento Municipal Ltda.
Contratada

Testemunhas: